



**Mensagem nº 030/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 030/2022** - Dispõe sobre o processo de escolha de candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor em Escolas Municipais de Sentinela do Sul/RS e dá outras providências.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 1º de setembro de 2022.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal

  
**ROGERIDA SILVA CUSTÓDIO**  
Secretário Executivo  
C.M. Sentinela do Sul  
01/09/2022  
12008120



**Projeto de Lei nº 030/2022**

**Dispõe sobre o processo de escolha de candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor em Escolas Municipais de Sentinela do Sul/RS e dá outras providências.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o processo de escolha de candidatos para os cargos de Diretor e Vice-Diretor em Escolas Municipais de Sentinela do Sul/RS.

**Art. 2º**- A designação para a função gratificada de Diretor e Vice-Diretor de Escola Municipal será realizada por meio de nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º A Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura selecionará os candidatos através de requisitos objetivos e formará lista específica a ser remetida ao Prefeito Municipal para que proceda a escolha do Diretor e Vice-Diretor.

§2º As pessoas que irão compor a lista de candidatos aptos à função gratificada de Diretor e Vice-Diretor devem preencher os seguintes requisitos:

I - Comprovação de no mínimo 03 (três) anos de experiência em cargo de provimento efetivo de docência no Magistério Público Municipal;

II - Habilitação em nível superior;

III - Avaliação satisfatória de mérito e desempenho que comprovem:

a) Conclusão de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que somados, perfaçam a carga horária mínima de 200 (duzentas) horas; e/ou

b) Conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, de especialização em gestão/administração escolar.



§3 Os cursos de que trata o inciso III, alínea “a” do §2º deste artigo, devem ter sido concluídos dentro dos últimos 05 (cinco) anos anteriores a apresentação da documentação.

§4 Não será permitida a participação de servidor que tenha exercido cargo de Diretor ou função de Vice-Diretor de escola, da qual tenha sido dispensado após conclusão de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD.

**Art. 3º** - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 2º, a Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura poderá designar um diretor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 02 (dois) anos, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Após a formação da lista com os candidatos considerados aptos, caberá ao Secretário Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura enviar a lista ao Prefeito Municipal para fins de nomeação dos selecionados para os cargos vacantes.

**Art. 5º** - No ato da posse, o Diretor e Vice-Diretor assinarão o termo de compromisso, o qual define as responsabilidades das funções.

**Art. 6º** - A gestão escolar será acompanhada diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura e pelo Conselho Escolar, sendo avaliada pela mesma Secretaria.

§1º Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor e do Vice-Diretor são:

I - O cumprimento do Plano Político Pedagógico;

II - Os indicadores de eficiência da escola;

III - Os resultados de aprendizagem dos alunos;

IV - O relacionamento com a comunidade escolar;

V - Prestação de contas.



§2º O servidor público que estiver investido na função de Diretor de Escola prestará contas de suas atividades e dos eventos promovidos pela escola, anualmente e quando de seu desligamento da função de Diretor.

**Art. 7º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 510, de 27 de outubro de 2000, e demais disposições em contrário.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes da rubrica do FUNDEB.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 1º de setembro de 2022.

**José Flávio Raphaeli Trescastro**

Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030/2022

Senhor Presidente e demais nobres Edis, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa com o intuito de cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, novo FUNDEB, especialmente ao teor do art. 14, que estabelece as condições para o repasse de verbas do Valor Anual Aluno Resultado (VAAR).

Nesse sentido, o Município estabeleceu os critérios técnicos de mérito e desempenho para escolha de seus Diretores e Vice-Diretores mediante o presente projeto de lei, uma vez que para que o Município esteja apto ao recebimento de recursos federais na área de educação, precisará cumprir o art. 14, da referida Lei Federal, vejamos:

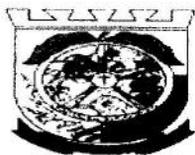
“Art. 14 - A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

**§1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:**

**I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.” (grifos nossos)**

Dessa forma, o presente projeto de lei visa buscar adequação das disposições municipais com a legislação federal, para que assim possa receber mais verbas para fomentar a educação desta municipalidade e propiciar maior qualidade de ensino aos nossos estudantes, ficando em conformidade assim com as disposições do Decreto nº 49.502, de 23 de agosto de 2012 e Portaria nº 000277, de 09 de novembro de 2015.

Por fim, informamos que encaminhamos o presente Projeto de Lei em regime de Urgência Especial, uma vez que os municípios possuem até o dia 15 de setembro do corrente ano para informarem, junto a SIMEC, o cumprimento das condicionalidades exigidas pela Lei nº 14.113/2020, sendo uma delas os critérios de mérito e desempenho para provimento do cargo de Diretor e Vice-Diretor de escola, haja vista que sendo cumprida a mesma, proporcionará assim o recebimento da complementação em 2023, ademais, encaminhamos o mesmo visto o



curto lapso de tempo existente para sua efetivação, e com o intuito de vê-lo cumprido até o prazo ora estipulado, remetemos o mesmo para apreciação desta Casa de Leis.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em regime de Urgência Especial, sendo que contamos desde já com esta prestigiosa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 1º de setembro de 2022.

**José Flávio Raphaelli Trescastro**

Prefeito Municipal